



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

DECRETO nº 244/2017
De 25 de setembro de 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 244/2017

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, RS

Em 25/09/17

Responsáveis

INSTITUI O TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A PARTIR DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017 ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º. – Fica instituído turno único contínuo nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 8hs às 14h de segunda à sexta-feira.

§ 1º : O TURNO ÚNICO terá vigência de 02 de outubro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

§ 2º: De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser regulamentado horário diverso fixado no “caput” ou ainda, determinadas escalas de trabalho, desde que respeitadas 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º - Incluir-se-ão ao TURNO ÚNICO as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Desenvolvimento e Obras; Assistência Social e Habitação e o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O turno único não se aplica:

- I - Às atividades de educação, ensino e saúde.
- II - Às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil;
- III - Programas em atividade na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV - A estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - Programas em atividade da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Serviço de Vigilância, Zeladores;
- IX - Programas em atividade do Centro de Referência de Assistência Social;

§ 1º: A Biblioteca Pública vinculada a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer cumprirá turno único, em conformidade com o artigo 1º do presente Decreto;

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, e no expediente normal das 08hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min.

Art. 5º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de excepcional interesse público, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para os cargos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Município nº 2411-023

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente o
Decreto nº 243/2017.

Boa Vista do Incra, 25 de setembro de 2017.

Registre-se e publique-se


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.